



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 – CEP – 29560-000 – Tel. 3553-1493

Estado do Espírito Santo

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16/11/2006


Alvany Gomes de Siqueira
PRESIDENTE
MAT. 000121-5

LEI Nº 3.437/2006

ALTERA ARTIGOS DA SUBSEÇÃO V -
DO SALÁRIO-FAMÍLIA, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.983/90, DE 31/12/1990.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-família corresponde a 5% da carreira I, classe A, constante na tabela de vencimentos dos servidores públicos do município de Guaçuí e, é devido ao servidor ativo e inativo por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

- I – os filhos, inclusive os enteados até 18 (dezoito) anos de idade;
- II – o filho inválido de qualquer idade;
- III – os filhos maiores de 18 (dezoito) anos de idade que esteja comprovadamente cursando nível superior e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

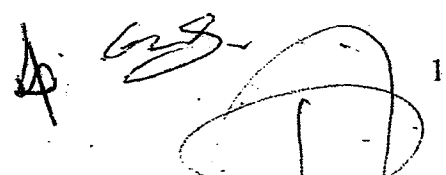
Art. 2º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 3º - Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e mãe equipara-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais e incapazes.

Art. 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 5º - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 – CEP – 29560-000 – Tel. 3553-1493

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Em caso de falecimento do servidor ativo ou inativo o salário família continuará a ser pago aos seus beneficiários diretamente ou através de seus representantes legais, até as idades limites.

Art. 7º - O valor do salário-família não poderá exceder ao valor máximo do salário-família pago pelo INSS.

Art. 8º - Fica o servidor ou a servidora responsável pela apresentação da documentação necessária, que será paga a partir da data do recebimento na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137, todos da Lei Municipal 1.983/90.

Guaçuí – ES, 16 de novembro de 2006.

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16/11/2006


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Alvany Gomes de Siqueira
PRESIDENTE
MAT. 000121-5


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


WELINTON MENDES AMORA
Secretário Municipal de Finanças